



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI N. 5.935, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA a Lei Promulgada nº 233, de 22 de dezembro de 2014, que “*Torna obrigatório o encaminhamento, por escrito, de contratos firmados por meio de call center e formas similares aos contratantes, e adota outras providências*”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Promulgada nº 233, de 22 de dezembro de 2014, que torna obrigatório o encaminhamento, por escrito, de contratos firmados por meio de *call center* e formas similares aos contratantes, e adota outras providências.

Art. 2º A ementa da Lei Promulgada nº 233, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TORNA obrigatório o envio, por meio eletrônico, de contratos celebrados via call center no âmbito do Estado do Amazonas”.

Art. 3º O *caput* do art. 1º da Lei Promulgada nº 233, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, convertendo-se os atuais § 1º e § 2º em parágrafo único:

“Art. 1º Os fornecedores de bens e serviços deverão enviar, por meio eletrônico, ao consumidor os contratos celebrados via call center.

Parágrafo único: O prazo para o envio é de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da contratação.”

Art. 4º Ficam revogados os incisos III, IV e V do art. 2º da Lei Promulgada nº 233, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 5º O *caput* do art. 3º da Lei Promulgada nº 233, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, com o seu parágrafo único revogado:

“Art. 3º Caberá ao PROCON AMAZONAS a fiscalização referente ao cumprimento desta Lei.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.